



PROJETO DE LEI Nº 074/2025

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DO PARÁ, HINO OFICIAL DE MARABÁ E DEMAIS HINOS RELEVANTES A CIVISMO BRASILEIRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Pará, Hino Oficial de Marabá e demais hinos relevantes ao civismo brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino do município.

§ 1º A execução dos Hinos, Nacional e de Marabá ocorrerá uma vez na semana, e demais hinos em datas oportunas, com hasteamento das Bandeiras.

§ 2º O hino do Estado do Pará deverá ocorrer no mínimo uma vez ao mês.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei;

- I – conhecer o Hino Nacional Brasileiro, bem como compreender seu significado;
- II – valorizar o Hino Nacional e da Bandeira Brasileira;
- III – valorizar o Hino Estadual, Municipal e demais hinos relevantes a história brasileira, bem como os símbolos do estado e do município;
- IV – desenvolver no ambiente escolar o senso de cidadania e patriotismo;
- V – criar no coletivo o respeito e amor à pátria e ao município;
- VI – compreender a postura adequada no momento da execução dos Hinos.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de maio de 2025.

---

**Miterran Lopes Feitosa**  
Vereador – REPUBLICANOS



### **Justificativa**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado do Pará, do Hino Oficial de Marabá e demais hinos relevantes ao civismo brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino de Marabá. A proposta tem como objetivo fortalecer o sentimento de identidade, pertencimento e respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, contribuindo para a formação cívica e cidadã dos alunos.

A execução regular dos hinos constitui um importante instrumento pedagógico para o desenvolvimento do civismo e do patriotismo, valores essenciais para a construção de uma sociedade mais consciente e participativa. Além disso, a prática promove a valorização da cultura local, regional e nacional, resgatando tradições que, ao longo do tempo, foram sendo esquecidas.

A Lei Federal nº 12.031/2009 já estabelece a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental, uma vez por semana. No âmbito estadual, o Hino do Pará representa um marco da história e da cultura paraense, assim como o Hino Oficial de Marabá reforça os valores locais, resgatando a memória do município e promovendo a integração da comunidade escolar.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, a exemplo de Matão (SP), São Gonçalo (RJ), Porto Alegre (RS), Castro (PR), São José dos Campos (SP), entre outros. Em todos esses casos, a execução regular dos hinos nas escolas tem se mostrado uma ação efetiva na formação cidadã dos alunos, despertando o respeito pelos símbolos pátrios e contribuindo para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento à cidade, ao estado e ao país.

A presente proposição está em conformidade com a Lei nº 5.700/1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e busca promover o civismo entre os estudantes, reforçando os princípios da cidadania e da identidade nacional. Trata-se, portanto, de uma medida que vai ao encontro dos princípios fundamentais da educação, que preconiza a formação integral do cidadão.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que a implementação desta medida contribuirá significativamente para a formação cívica, moral e cultural dos alunos da rede municipal de ensino de Marabá.

Por conseguinte, destacamos nossas fundamentações:

#### **1. Municípios com Legislação Própria**

João Pessoa (PB): Lei nº 13.784/2019 determina a execução do Hino Nacional nas escolas municipais ao menos uma vez por mês, na primeira segunda-feira.

São José dos Campos (SP): Lei aprovada em 2023 torna obrigatória a execução semanal do Hino Nacional nas escolas municipais, com o intuito de fomentar o civismo.



**Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS**

Anápolis (GO): Leis nº 2.459/1997 e nº 4.222/2022 obrigam a execução de hinos nacionais e estaduais semanalmente em escolas públicas e privadas.

Santo Antônio da Patrulha (RS): Lei municipal obriga a execução do Hino Nacional duas vezes por semana nas escolas do município.

**2. Jurisprudência e Legislação Federal**

Lei Federal nº 5.700/1971: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, incluindo o Hino Nacional. Estabelece que o hino deve ser executado ao menos uma vez por semana nos estabelecimentos de ensino fundamental.

Lei nº 12.031/2009: Altera a Lei nº 5.700/71, reforçando a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas de ensino fundamental, públicas e privadas.

Jurisprudência (BA, 2018): O juiz José de Souza Brandão Netto, da comarca de Olindina e Crisópolis, determinou que as escolas locais cumprissem a execução semanal do hino, conforme a legislação federal, sob pena de multa.

Pelas razões expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada por essa digna Casa, com a relevância que a requer, esperando que a mesma tenha manifestação favorável dos nobres Edis.

Sala das sessões, 15 de maio de 2025.

---

**Miterran Lopes Feitosa**  
Vereador – REPUBLICANOS